



## Conselho Tutelar de Delfinópolis - MG

Rua Francisco Inácio - 249 - Centro

Celular/Whatsapp: (35) 3525-1530

E-mail: ConselhoTutelardelf@hotmail.com

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 CONSELHO TUTELAR DE DELFINÓPOLIS/MG

**PARA:** Escolas Públicas e Privadas, Creches, Entidades de Atendimento e Organizações da Sociedade Civil de Delfinópolis/MG.

**ASSUNTO:** Orientações sobre a exposição de imagem e proteção de dados de crianças e adolescentes em ambientes digitais e redes sociais e o ECA Digital.

O **CONSELHO TUTELAR DE DELFINÓPOLIS/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), especialmente nos artigos 131 e 136;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes assegurada, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Art. 3º do ECA);

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da **Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital)**, que estabelece diretrizes rígidas para a proteção de menores em ambientes virtuais, proibindo a exploração de imagem e o perfilamento comercial sem critérios de segurança absoluta;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem e da identidade (Art. 17 do ECA);

## **RESOLVE RECOMENDAR:**

### 1. Sobre a Publicação de Fotos e Vídeos

**Consentimento Prévio e Específico:** É proibida a postagem de imagens de alunos em redes sociais institucionais sem autorização por escrito dos pais ou responsáveis. Esta autorização deve ser específica (indicar para qual rede social e qual finalidade), não sendo válida uma cláusula genérica no contrato de matrícula.

**Direito de Imagem ≠ Direito de Uso de Dados:** Mesmo com autorização, a escola deve avaliar o "Melhor Interesse da Criança". Fotos que exponham o menor em situações de vulnerabilidade, trajes de banho, ou que facilitem a identificação de rotinas e uniformes devem ser evitadas.

**Proibição de Perfis para fins Comerciais:** Conforme a Lei 15.211/2025, instituições não podem utilizar imagens de crianças para gerar engajamento algorítmico ou publicidade direcionada.

### 2. Orientações para o Corpo Docente e Colaboradores

**Uso de Celulares Particulares:** Professores e funcionários ficam orientados a não publicar fotos de alunos em seus perfis pessoais de redes sociais (Instagram, Facebook, TikTok ou status de WhatsApp), ainda que em momentos de celebração pedagógica. A imagem do aluno pertence à sua privacidade e não deve compor o acervo pessoal do colaborador.

**Grupos de WhatsApp:** O compartilhamento de fotos em grupos de pais deve ser restrito ao estritamente pedagógico, evitando a circulação de imagens que possam ser salvas e replicadas por terceiros fora do controle escolar.

### 3. Boas Práticas Digitais (O "Exame Digital")

**Anonimização:** Priorizar fotos de atividades onde o foco seja o trabalho pedagógico (mãos pintando, trabalhos prontos, fotos de costas ou em planos abertos) em detrimento do rosto em primeiro plano.

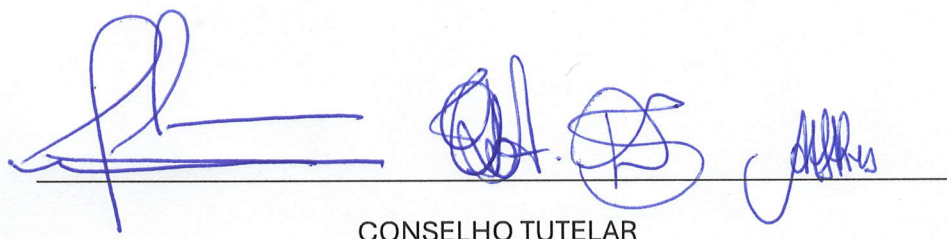
**Revogação:** As instituições devem garantir um canal fácil para que os pais, a qualquer momento, solicitem a remoção de imagens postadas anteriormente (Direito ao Esquecimento Digital).

### 4. Consequências Jurídicas

O descumprimento destas orientações pode configurar infração administrativa (Art. 249 do ECA) e exposição indevida, sujeitando a instituição a multas severas conforme o Estatuto Digital, além de reparação por danos morais.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Educação, às direções das unidades escolares e publique-se no site oficial da Prefeitura de Delfinópolis.

**Delfinópolis - MG, 06 de abril de 2026.**



CONSELHO TUTELAR